



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING E/OU LIGADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING

1 - PREÂMBULO

- 1.1 - O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no (CNPJ/MF) sob nº 27.167.436/0001-26, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780 – Centro – Boa Esperança-ES, com fulcro na Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 8.666/93, legislação correlata e demais normas que regem a matéria e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura de **Chamamento Público** cujo objeto do presente processo é a **contratação, mediante credenciamento, de profissionais com formação superior em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica, destinada a realizar o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes quando da promoção de certame licitatório do tipo "técnica e preço", a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, para contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal n. 12.232/2010**
- 1.2** - Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer na Gerencia de Licitações da Prefeitura da Municipal de Boa Esperança, com sede na Avenida Sen. Eurico Rezende, 780 – Centro – Boa Esperança-ES, **de 26 de outubro de 2023 a 20 de novembro 2023**, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.
- 1.3** - A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada no sitio oficial do municipio, bem como no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

2 - O OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 2.1** - Os profissionais sorteados irão atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. O referido plano deverá ser apresentado por Agências de Propaganda interessadas em participar da licitação que será promovida pelo Município, na modalidade “Concorrência Pública”, tipo "melhor técnica ", para a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade.
- 2.2** - Consoante o artigo 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Boa Esperança.
- 2.3** - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição do profissional formado ou que possua experiência na área de comunicação, publicidade ou marketing, para integrar a subcomissão técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Boa Esperança (ANEXO I);
- b)** Declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer empresa interessada em participar de licitação instaurada pelo Município de Boa Esperança, com o objetivo de contratação de agência de publicidade (ANEXO II);
- c)** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação através de vínculo empregatício de que comprove a experiência em uma dessas áreas;
- d)** Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- e)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

3.1.1 - Os documentos constantes nos item "a" e "b", acima discriminados, os quais deverão ser apresentados no original ou via email, os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou pela comissão de licitação.

3.2 - Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados.

3.3 - O Município de Boa Esperança fornecerá protocolo de inscrição e da entrega dos documentos definidos neste Edital.

4 - DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Diário Oficial Estado do Espírito Santo.

4.2 - Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Portal da Transparência em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.2.1 - Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

4.2.1.1 - Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

4.2.1.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.2.1.3 - A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura da Municipal de Boa Esperança, devidamente endereçada à Comissão de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

4.3 - A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmb@hotmai.com | www.boaesperanca.es.gov.br

10 (dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

- 4.4 -** A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 4.5 -** O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros definidos no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo dois membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Boa Esperança, caso seja possível.
- 4.6 -** Não poderão participar do sorteio profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer empresa interessada em participar em licitação a ser promovida pelo Município de Boa Esperança, com o objeto pretendido (Agência de Publicidade).
- 4.7 -** O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 -** Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.
- 5.2 -** Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.
- 5.3 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Boa Esperança.
- 5.4 -** A Subcomissão vigará até o fim das fases da licitação do edital de concorrência para contratação de agência de publicidade.

6 - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 6.1 -** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Ficha de Inscrição;
 - b) ANEXO II - Declaração de Vínculo.
 - c) ANEXO III – Termo de Referência

Boa Esperança/ES, 24 de outubro de 2023.

POLIANA SAMPAIO RODRIGUES
Gerente Estratégico de Chefe de Gabinete



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbes@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	
Nacionalidade	
Estado Civil	
Profissão	
RG	
CPF	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Solicito minha inscrição com o intuito de participar do sorteio para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Município de Boa Esperança-ES, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que (**mantenho/nãomantenho**) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Boa Esperança-ES.

Local e data.

(nome, RG e assinatura)

Observação: Em caso de vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Boa Esperança-ES, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

DECLARO, para os fins a que se destina, e para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob minha responsabilidade pessoal, e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil, que **NÃO MANTENHO** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com empresas que serão participantes no processo licitatório que será promovido pelo Município de Boa Esperança-ES.

Local e data.

(nome, RG e assinatura)



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado visando a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, com base nas Leis nº 12.232/2010 e em conformidade com o Artigo 6º inciso IX, combinado com art. 7º § 2º inciso I da Lei nº 8.666/93 e 12.349/2010 subsidiariamente.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Agência de Publicidade** para prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, a fim de atender ao Município de Boa Esperança - ES.

2.2 Detalhamento do Objeto

2.2.1 Integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b)** Produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados, e;
- c)** A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.2.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem terão a finalidade de:

- a)** Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação ao Município de Boa Esperança-ES, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.3 Os serviços previstos no subitem 2.2.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.3.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.3 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.3.1 A agência atuará por ordem e conta do Município de Boa Esperança, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3.2 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.

3. CONCEITOS BÁSICOS

3.1 Para fins de utilização no presente termo de referência, considera-se:

Ação publicitária: O conjunto de peças e materiais publicitários concebidos e desenvolvidos pela agência de propaganda, mediante demanda da **contratante**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

Agência: A agência de propaganda especializada na arte e na técnica publicitárias, que, por meio de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade.

Briefing: O documento no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de proposta técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Campanha publicitária: O conjunto integrado de peças e materiais de publicidade concebidos e desenvolvidos por agência de propaganda, mediante demanda do anunciante, para divulgação de informações no âmbito de uma ação coordenada de comunicação publicitária.

Distribuição: A referência genérica ao procedimento adotado para que peças e materiais cheguem aos públicos-alvo de uma ação de comunicação, seja pela sua exposição em locais não comercializados ou seu encaminhamento direto a públicos de interesse ou, ainda, sua veiculação nos meios e veículos de divulgação integrantes de um plano de mídia.

Formas inovadoras de comunicação: Os serviços especializados, contratados em consonância com novas tecnologias, que integram o objeto do contrato como atividades complementares e visam expandir os efeitos das mensagens e das ações.

Fornecedor: A pessoa física ou jurídica apta a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares do objeto do contrato.

Meio de comunicação: Os dispositivos que permitem transmitir uma informação a um número elevado de pessoas.

Mídia: O conjunto de meios ou de veículos de divulgação.

Não mídia: Os meios publicitários (*off-line*) que não implicam na compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

Peça e material publicitário: Os elementos isolados de uma ação publicitária ou integrantes de uma campanha.

Pedido de inserção: O documento por meio do qual a **CONTRATADA** formaliza a compra de espaço e/ou tempo em um veículo de divulgação.

Plano de mídia: Documento composto por planilhas de programação de inserções, onde deverá constar o detalhamento dos custos das tabelas dos veículos, constantes do cadastro de veículos de divulgação, o percentual de investimentos por veículo entre outros, bem como, os dados referentes a audiência, tiragem ou circulação, além dos somatórios dos investimentos por meios.

Reserva de espaço e/ou tempo: A ação por meio da qual a contratada manifesta a intenção de compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação.

Seleção interna: O procedimento instituído pela contratante para escolher a melhor proposta entre as apresentadas pelas contratadas, para realização de uma ação;

Serviço de publicidade: O conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Subcomissão técnica: A subcomissão especialmente constituída para, em caráter temporário, analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes em um processo licitatório.

Veiculação: A transmissão de mensagem por veículo de divulgação.

Veículo de comunicação e divulgação: Empresa ou entidade capaz de comercializar espaço e ou tempo e de transmitir mensagem ao público.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O Município de Boa Esperança busca caminhos para ampliar, de forma cada vez mais qualificada, o seu diálogo com a população, de modo a dar transparência a todas as suas ações, construindo uma gestão mais popular e participativa.
- 4.2 Sendo a comunicação um eixo estratégico de aproximação da administração pública municipal com a população, é importante que a prefeitura busque reforçar a qualidade do serviço que já vem sendo ofertado e também as condições financeiras e orçamentárias para tanto.
- 4.3 Tendo em vista que o Município de Boa Esperança é um município estratégico no desenvolvimento econômico da região Norte capixaba, a comunicação da administração pública precisa se renovar, se adequando às novas plataformas disponíveis, e ampliar seu horizonte, não se restringindo apenas à sua população local.
- 4.4 Com a possibilidade de receber grandes investimentos, como é o caso do Complexo Industrial, Município de Boa Esperança precisa dialogar com comunidade e o chefe de executivo, mas também com outros entes federados, já que existem, inclusive, empresas de outros Estados e até de outros países com a intenção de se instalar no município.
- 4.5 Além disso, o Município de Boa Esperança busca a Lei de Incentivos Fiscais, criando assim diversas possibilidades e facilidades de aportes na cidade para novos investidores e também para quem deseja ampliar seu negócio dentro do município. O município de Boa Esperança precisa continuar publicizando todas essas possibilidades com a região, no intuito de atrair novos investidores.
- 4.6 A presente contratação terá também o interesse de ser suficiente para as demandas, viabilizando, por exemplo, a divulgação de suas atividades, sem causar prejuízos à população com a falta dela.
- 4.7 Entre questões necessárias de divulgação para, inclusive, melhorar a arrecadação própria do município, estão às campanhas publicitárias de suas leis, Decretos e Atos Administrativos.
- 4.8 Além do mais, a Administração Pública de qualquer dos Poderes é regida sob a égide dos princípios constitucionais explícitos no Art. 37, da Constituição Federal de 1988, que são os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade (informação) e o princípio da eficiência.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- 4.9** Deste modo, a administração municipal legislativa deve dar publicidade a todos os seus atos e, por isso, torna-se a comunicação um eixo estratégico de governo, principalmente no sentido de informar à população sob as mudanças e aperfeiçoamento das Leis, além de prestar contas da gestão, mostrando aos munícipes como têm sido utilizados os recursos e as suas devidas aplicações, levando aos contribuintes toda a informação necessária para que eles mesmos possam, inclusive, ter argumentos e fundamentos para sugerir, opinar, criticar e contribuir nos rumos do seu município.
- 4.10** O princípio da publicidade ou informação consagra-se no dever administrativo de manter plena transparência em seus atos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder emana do povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.
- 4.11** Considerando que o poder público é o gestor dos recursos financeiros arrecadados da sociedade, seus membros têm o dever de prestar contas ao povo da forma como os recursos estão sendo utilizados, durante o exercício para o qual foi legalmente autorizado sua aplicação.
- 4.12** Deste modo, é dever legal da Administração Pública dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas que constem de registros públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.
- 4.13** Considerando ser a Publicidade um Princípio Administrativo e dever do Estado, a sua efetivação deve ser concreta, ou seja, deve atingir de forma direta a população, que é a destinatária da informação. As ações de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública, para atingirem seus objetivos, precisam da utilização de meios de comunicação de massa, bem como da expertise para o planejamento, preparação e execução das ações próprias das empresas especializadas no ramo.
- 4.14** Para melhor cumprir os princípios da eficiência e da economicidade, a administração pública vem terceirizando algumas de suas atividades. É o caso da contratação de agências de publicidade e propaganda, com fulcro na Lei Federal nº 12.232/10.

5. DESCRIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços de publicidade compreendem as ações publicitárias destinadas à divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município de Boa Esperança, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse governamental aos veículos e demais meios de divulgação, conforme estipulado no art. 2º, caput, da Lei Federal nº 12.232/10.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

5.2 Além dos serviços descritos acima, poderão ser executadas as atividades complementares definidas no § 1º do mesmo artigo e lei, sendo:

I - O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

II - A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados, e;

III - A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Publicidade de Utilidade Pública, que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, ou que objetivam informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida.

Publicidade Institucional, que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos do Município de Boa Esperança, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

5.3 Considerando-se as especificidades dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas agências de publicidade, que são de cunho eminentemente técnico e artístico, com já prevê o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, exigem dos publicitários esforço intelectual de criação e imaginação de difícil mensuração, por isso, diferem na essência, dos trabalhos mecânicos, a exemplo de obras e serviços de engenharia. Logo, deve-se ponderar a dificuldade de se exigir detalhamento exaustivo das campanhas no momento da licitação.

5.4 Ressalva-se que este termo de referência, leva em conta essas peculiaridades dos serviços de publicidade que são, na verdade, uma espécie do conceito mais amplo de serviço (gênero).

5.5 Logo, nessa seara, cabe ao gestor público, representante primário do interesse público, definir com base no seu poder discricionário e, sempre no intuito de atender o interesse público, a conveniência, a oportunidade e o conteúdo de uma determinada ação de publicidade, em conjunto com a agência e respectivos especialistas das áreas, técnica, criação, arte as diversas ações midiáticas e, respectivos instrumentos/meios/veículos, que poderão ser usados em determinado contexto, tempo e lugar.

5.6 Deve-se lembrar que os fatores sociais, econômicos, políticos e culturais são dinâmicos e não estáticos, logo, qualquer alteração no cenário econômico como crises, perdas de



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

receitas, assim como fatores ou eventos decorrentes de casos fortuito ou força maior podem afetar os Programas, Atividades e Projetos previstos nos planejamentos prévios da Administração Municipal.

- 5.7 As especificidades dos produtos, serviços, veículos a serem utilizadas nas campanhas, anúncios, etc, dependem de vários fatores como os locais de atuação ou veiculação da ação, datas, horários, etapas, públicos-alvo, produto específico, disponibilidade de recursos, meios de criação (desenhos, logomarcas, fotolitos, spot, jingles, leiautes, banners), meios de vinculação (outdoor, folders, cartazes, internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc).
- 5.8 Nessa linha, fica demonstrado que a exigência na fase de licitação de uma definição, detalhada, clara e precisa da criação/arte por parte do órgão é praticamente impossível de ser delimitada, seja para definir valores futuros de contratações ou mesmas quantidades por tipo de serviços que serão executados.
- 5.9 Ressalta-se ainda que não há como vincular todas as ações de comunicação as quais se pretende executar durante a vigência dos contratos, pois, o detalhamento excessivo pode “engessar” a máquina administrativa na busca pelo atingimento de sua finalidade maior na área da publicidade, que é estabelecer um diálogo permanente com a sociedade, disseminar informações de seu interesse, ampliar a participação, o controle social e a transparência das ações de governo legislativo.
- 5.10 Logo, demonstra-se desarrazoado e desproporcional detalhamento em planilha de custo, especificando os preços unitários e totais de todos os bens, produtos e serviços a serem criadas em todas as futuras execuções de serviços de publicidade, assim como seria, a exemplo, definir quais veículos de comunicação serão utilizados sem conhecimento da situação e do momento que demandará a ação de publicidade.
- 5.11 Desta forma, tem-se de maneira ampla que as hipóteses de utilização dos serviços ocorrem para os casos de “criação e desenvolvimento das ações de comunicação”; de “produção e execução das peças e materiais publicitários”, e; de “contratação de espaço para veiculação das peças ou campanhas publicitárias”.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 6.1 Conforme preconiza o art. 5º da Lei Geral de Publicidade de nº 12.232/2010, a modalidade escolhida será a de **Concorrência Pública**, adotando o Critério do Tipo “**Melhor Técnica e Preço**”.

7. PRAZO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os serviços terão prazo de vigência contratual de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com início no dia subsequente ao da publicação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

7.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Boa Esperança.

7.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

8. DO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO

8.1 O valor global estimado da contratação para **12 (doze) meses** é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

8.2 A **CONTRATADA** não terá direito à execução dos valores máximos estimados da contratação, nem a qualquer indenização pela expectativa de consumo, não sendo aplicável o limite de supressão unilateral previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 O valor do contrato será fixo e irrevogável e as contratadas farão jus ao pagamento apenas dos serviços executados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes dos serviços apresentados neste termo de referência correrão à conta dos recursos específicos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Para as despesas decorrentes da presente contratação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM

Unidade: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM

Projeto Atividade: 025025.0412200022.007 – Comunicação Social do Governo

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 0000225

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1 Poderão participar desta concorrência as agências que desenvolverem a atividade publicitária regulamentada pela Lei nº 4.680/65, satisfizerem as condições expressas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos e apresentarem os documentos nele exigidos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

10.2 Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

II - Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

III - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;

IV - estejam sob falência, dissolução ou liquidação (caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial), e;

V - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3 Por oportuno, cabe justificar que não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista que, pela realidade observada no mercado, não se verificam elementos fundamentais que justifiquem a necessidade destas coligações, principalmente quanto ao risco de se prejudicar a competitividade. De fato, existe um grande número de agências com capacidades técnica e econômico-financeira suficientes para atender as exigências da contratação. É comum que cada agência se estruture de forma a atender integralmente as exigências técnicas dos serviços de publicidade e propaganda exigidas pela Lei nº 12.232/10, não sendo, portanto, necessário se consorciarem para obtenção de estrutura física e/ou profissional mínimas para participar do certame.

10.4 Nenhuma licitante poderá participar com mais de uma proposta.

10.5 A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o **Involúcro A**, conforme previsto no Edital e Termo de Referência as informações necessárias ao cumprimento desta, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.6 Em cumprimento ao item 10.5 deste Termo de Referência, todas as licitantes interessadas, deverão retirar na Comissão Permanente de Licitação, e em até 10 (dez) dias anterior a sessão de abertura da presente licitação, o involúcro de Via não Identificada (A).

10.7 A licitante arcará integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

11. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

11.1 Conforme processo 5912/2023.

12. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 12.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme previsto em edital. A Comissão de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da **CONTRATANTE**, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 12.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucro com as Propostas Técnica e de Preço.
- 12.4 O julgamento das Propostas Técnica e de Preço (percentual de desconto) e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Edital.
- 12.5 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 12.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 12.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 12.8 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Especial de Licitação providenciará sua destruição.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

13.1 Os interessados em participar da licitação deverão apresentar as propostas técnicas, proposta comercial e habilitação em dia, hora e local definidos em edital, acondicionados em Invólucros distintos, fechados e indevassáveis, nos termos que determina o art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10, sendo:

I - Invólucro A: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via NÃO Identificada) - Invólucro previamente fornecido pela **CONTRATANTE**.

II - Invólucro B: Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada)

III - Invólucro C: Proposta Técnica - Conjunto de Informações do Proponente.

IV - Invólucro D: Proposta Comercial - Invólucro identificado com Nome empresarial e CNPJ da licitante.

V - Invólucro E: Documentos de Habilitação - devidamente identificados e assinados, em Invólucro identificado com nome empresarial e CNPJ da licitante. **O Invólucro “E”, contendo os Documentos de Habilitação, não será entregue junto aos demais Invólucros.** Em momento oportuno, a Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas (técnica e comercial) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública, em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto no Edital.

13.2 O **Invólucro “A”**, reservado à Via Não Identificada da Plano de Comunicação Publicitária, será fornecido pela Gerência Estratégica de Comunicação Social (GECOM), em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não deve conter informações que identifiquem a licitante, devendo ser retirado pela empresa participante em período e local definidos em edital, em atendimento ao que determina o §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.232/10.

13.3 **No Invólucro “A” não deverá constar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.**

13.4 O **Invólucro “B”** terá material de mesmo teor da via não identificada (Invólucro “A”), sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, conforme estabelecido no art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 12.232/10, com formato a critério da empresa licitante, apresentando em seu exterior a devida identificação.

13.5 Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

13.6 Todas as folhas da documentação da Proposta Técnica (exceto via não identificada – invólucro “A”), Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

licitatório. Além disto, todas as folhas referentes à Proposta Técnica, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser rubricadas, **salvo o conteúdo do Invólucro “A” destinado à via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.**

13.7 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente a Comissão Especial de Licitação através de ofício – protocolo e retirado na CPL conforme item 10.6 deste termo de referencia.

14. PROPOSTA TÉCNICA

14.1 A apresentação da Proposta Técnica (Invólucro “A”, “B” e “C”) nas licitações publicitárias, devem obedecer as regras específicas que se encontram nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.232/10.

14.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

14.2 O Plano de Comunicação Publicitária (Via Não Identificada – Invólucro A), está definido no art. 7º da Lei nº 12.232/10 e possui 4 (quatro) quesitos:

- Raciocínio Básico
- Estratégia de Comunicação Publicitária
- Ideia Criativa
- Estratégia de Mídia e Não Mídia

14.3 O Conjunto de Informações do Proponente está definido no art. 8º da Lei nº 12.232/10 e possui 3 (três) quesitos:

- Capacidade de Atendimento
- Repertório
- Relatos de Solução de Problemas de Comunicação

14.4 Em atenção ao art. 6º, IX, da Lei Federal nº 12.232/10, o **conteúdo da via não identificada (Invólucro “A”) e da via identificada (Invólucro “B”) do Plano de Comunicação Publicitária,** com exceção da(s) peça(s) da “Ideia Criativa”, **deverá** ser apresentado da seguinte forma:

- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda, capa transparente e contracapa na cor preta;
- Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- Espaçamento de 2 (dois) cm em todas as margens superior, inferior, direita e esquerda,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

a partir da borda;

- Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- Alinhamento justificado do texto;
- Texto e numeração de páginas em fonte 'Arial' e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado), cor 'automático', tamanho '12 pontos';
- Os textos, em geral, não poderão exceder a 15 (quinze) laudas. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco);
- Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito em fonte 'Arial', cor 'automático', tamanho '9 pontos';
- Sem identificação da licitante.
- O conteúdo da via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro "B") deverá ter encadernação em mesma formatação e teor da via não identificada (Invólucro "A"), **sem os exemplos de peças referentes à "Ideia Criativa"**.

14.4.1 Não constarão os exemplos de peças referentes à "Ideia Criativa" no Invólucro da via identificada.

14.4.1.1 Os Quesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte "Arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "10 pontos";
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas deverão ser apresentadas em papel A4.

14.4.2 As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia serão considerados como anexo único, formatados com bordas na cor preta, fio "1 ponto", fonte 'Arial' e suas variações de formatação, cor "automático", tamanho "7 a 9 pontos".

14.4.2.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse quesito deverão ser apresentadas em papel A4.

14.4.3 Os exemplos de peças integrantes do quesito Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 14.4 e deverão ser impressas em formato a critério da licitante. Será obrigatório afixá-las sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel kraft, entre 200 a 500 gr/m², sem encadernação, sem



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao invólucro sem danificação, rasura ou alteração do mesmo ou das próprias peças.

14.4.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro “B”.

14.4.5 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária, da Estratégia de Mídia e Não Mídia e da relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses quesitos.

14.4.6 Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

14.4.7 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

14.4.8 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 14.4, no que couber.

14.5 O **Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro “A” e “B”)** versará sobre os **quesitos** determinados pelo art. 7º e incisos da Lei nº 12.232/10 (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) e deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

14.5.1 Raciocínio Básico: Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, suas linhas de atuação e suas necessidades de comunicação publicitária para enfrentar o problema específico da comunicação (texto);

14.5.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação em forma de texto pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação a ser enfrentado e alcançar os objetivos, geral e específico, de comunicação previstos no Briefing elaborado pelo Município de Boa Esperança, compreendendo:

a) Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) Explicação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

14.5.3 Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto pela licitante observada as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 14.5.2, com comentários sobre cada peça.
- b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças que julgar mais indicadas para corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

14.5.3.1 Os comentários mencionados na *alínea "a"* do subitem 14.5.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça.

14.5.3.2 A Ideia Criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos datilografados.

14.5.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a *alínea b* do subitem 14.5.3:

- a) Estão limitados a 05 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;
- b) Podem ser apresentados sob a forma de:
 - b1) Roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;
 - b2) Protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet somente;
 - b3) Storyboard animado ou animatic, para TV e cinema;
- c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

14.5.3.3.1 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

14.5.3.3.2 Os storyboards animados ou animatics e os protótipos de monstro de rádio e internet só poderão ser apresentados em formato digital, gravados separadamente em CD ou DVD-Rom, em formato de dados na raiz do CD/ DVD-Rom, não podendo serem dispostos dentro de pastas e subpastas, o CD/ DVD-Rom deverá ser armazenado em estojo de tampa acrílica e fundo preto, espessura de 0,5 a 1cm, com capa em papel branco, tamanho 12cmx12cm, sem textura, gramatura livre, que especifique em texto o tipo de peça (fonte arial, cor "automático", corpo 10).

14.5.3.3.2.1 Todos os arquivos gravados deverão ser nominados conforme a peça que representam. Ex: "monstro_radio.mp3".



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

14.5.3.3.2.2 Ressalvado que esses não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

14.5.3.3.2.3 Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, .jpg, .html, .mpeg, .swf e .mov. Os arquivos em áudio devem ser gravados no formato .mp3.

14.5.3.3.2.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, observado o disposto no subitem 14.4.3.

14.5.3.3.2.5 Cada peça deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, anúncio revista, outdoor) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do *subitem 14.5.3*.

14.5.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do *subitem 14.5.3*, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

14.5.3.4.1 Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a *alínea “g”* do subitem 14.5.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

14.5.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

destinadas a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos e planilhas.

14.5.4.1 Todas as peças que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do *subitem* 14.5.3 deverão constar dessa simulação.

14.5.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.

14.5.4.3 Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

14.6 Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada – Invólucro “B”

14.6.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.7 Conjunto de Informações do Proponente – Invólucro “C”

14.7.1 Versará sobre os seguintes quesitos a serem apresentados na ordem abaixo contendo as seguintes especificações:

- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda, capa transparente e



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

contracapa na cor preta;

- Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato; Espaçamento de 2 (dois) cm em todas as margens superior, inferior, direita e esquerda, a partir da borda;
- Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- Alinhamento justificado do texto;
- Texto e numeração de páginas em fonte 'Arial' e suas variações de formatação (normal, negrito, itálico, sublinhado), cor 'automático', tamanho '12 pontos'.
- O conjunto de textos referente ao Conjunto de Informações do Proponente não poderá exceder o total de 10 (quinze) laudas.

Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito em fonte 'Arial', cor 'automático', tamanho '9 pontos', Sem identificação da licitante.

14.8 Capacidade de Atendimento

14.8.1 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, com folhas rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.8.2 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 14.7.1. deverá ser editada em papel A4.

14.8.3 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 14.7.1 **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro identificado.

14.9 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas por setor da licitante em área de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Boa Esperança, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

14.10 Repertório

- 14.10.1** A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 14.10.2** Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 14.10.1. deverá ser editada em papel A4.
- 14.10.3** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro identificado.
- 14.11** O Repertório será constituído de peças e ou material publicitários concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado.
- 14.11.1** A licitante deverá apresentar, em anexo, em número máximo, até 03 (três) peças ou material, para cada tipo ou característica, sendo: filmes de TV, spots de rádio, anúncios de jornal, anúncios de revista, peças de internet e peças “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. As peças devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas à partir de **01/01/2010**.
- 14.11.1.1** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, gravadas em um único disco digital, ou vários, de acordo com a necessidade da licitante, podendo seus conteúdos serem agrupados por tipos de mídia, seguindo as especificações dos subitens 14.5.3.3.2.1 e 14.5.3.3.2.3. Os vídeos deverão ser gravados em formato avi ou mpeg.
- 14.11.1.2** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 14.7.1, em papel A4, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

14.11.2 Para cada peça, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, relação dos profissionais envolvidos, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos 01 (um) veículo que a divulgou.

14.11.3 Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

14.12 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

14.12.1 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'Arial', tamanho '12 pontos', em folhas rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

14.12.1.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 14.11 deverá ser editada em papel A4.

14.12.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro “B”.

14.13 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação “cases stories”, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

14.13.1 Os relatos de que trata o subitem 14.13. devem ter sido implementados a partir de 01/01/2010.

14.13.2 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e **não** podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo Município de Boa Esperança.

14.13.2.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

14.13.3 É permitida a inclusão de até 3 (três) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

14.12.1, em papel A4, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 15.1** As Propostas Técnicas serão julgadas pelos membros da Subcomissão Técnica, conforme determina o art. 10, §1º da lei nº 12.232/10.
- 15.2** A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 15.3** A avaliação das propostas será por meio de quesitos que são os pontos obrigatórios a serem abordados pelas licitantes ao formularem sua solução de publicidade para o briefing. Cada quesito possui uma quantidade de “itens avaliados” e é por meio destes que serão julgadas as propostas. As propostas técnicas serão julgadas exclusivamente com base nos conteúdos e critérios especificados no edital, em observância ao que determina a lei nº 12.232/10.
- 15.4** A Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro “A” - via não identificada), atribuindo notas aos quesitos conforme Tabela de Pontuação. A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia **da tabela 1:**
- 15.4.1 O Plano de Comunicação Publicitária terá peso de: 65 (sessenta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme tabela 1:**
- 15.4.1.1** A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária** e encaminhará à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 15.4.2.** Na sequência, a Subcomissão Técnica, individualmente, analisará e julgará o Conjunto de Informações do Proponente (Invólucro “C”), atribuindo notas aos quesitos conforme a seguir:
- 15.4.2.1 O Conjunto de Informações do Proponente terá peso de: 35 (trinta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme tabela 2:**
- 15.4.2.1.1** A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do Conjunto de **Informações do Proponente** e encaminhará à Comissão de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.
- 15.5** A cada um dos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações do Proponente serão atribuídos os pontos ali definidos, pela capacidade de atender ao exigido e pela razão de critério e peso abaixo especificada:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Ótimo	100 % da pontuação do item
Bom	80 % da pontuação do item
Regular	60 % da pontuação do item
Não Atendeu	10 % da pontuação do item
Não Apresentou	0% da pontuação do item

15.5.1 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

15.5.2 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do cada quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

15.5.3 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.

15.5.4 nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

15.6 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

15.7 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

15.8 Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Termo de Referência e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens acima.

15.9 Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência a licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- a) Obter a maior nota no quesito Ideia Criativa;
- b) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Mídia;
- c) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Obter a maior nota no quesito Raciocínio Básico.

15.10 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, em data estabelecida e divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

16. PROPOSTA COMERCIAL

- 16.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Invólucro “D”, conforme modelo constante do **Anexo III**, atendendo aos seguintes requisitos:
- 16.1.1** Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo a razão social da empresa, endereço, telefone, fax, e-mail e nome do representante legal, data e assinatura do representante legal.
- 16.1.1.1** Ocorrendo a ausência de qualquer dos requisitos supra relacionados, poderá a Comissão de Licitação determinar sua correção em audiência pública, desde que o representante legal esteja presente, com poderes de representação, concorde e assine as alterações procedidas.
- 16.1.2** Ressalvadas as disposições do edital, os valores deverão conter todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.
- 16.1.3** Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

17. DA VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 17.1** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 17.2** Será **desclassificada**:

- a) a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços,
- b) a proposta que desobedecer às condições do presente edital e que apresentem rasuras, falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão, correção e/ou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

aceitação,

c) a proposta que oferecer descontos superiores aos limites máximos estabelecidos pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

d) a proposta que apresentar desconto superior a 40% sobre os valores da tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda no Espírito Santo – SINAPRO-ES, referente aos custos internos.

17.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo deste Termo de Referência, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) Desconto superior a **40% (quarenta por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) Percentual de honorários superior a **15% (quinze por cento)**, incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;

c) Percentual de honorários superior a **10% (dez por cento)**, incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

17.4 A Comissão de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	PONTOS (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 17.3	P1 = 40 x desconto proposto/Maior desconto proposto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 17.3	P2 = 30 x menor honorário proposto pelas licitantes/Honorário proposto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 17.3	P3 = 30 x menor honorário proposto pelas licitantes/Honorário proposto



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

17.4.1 Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorário” serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.

17.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 17.4, como segue:
 $P = P1 + P2 + P3$.

17.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

17.4.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) O menor percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

c) O menor percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

18. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

18.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços (percentual de desconto %) da licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo **“Melhor Técnica e Preço”**.

18.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a **maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.**

18.3 No caso de impasse na negociação disposta no inciso II do § 1º da Lei 8.666/93, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 As licitantes classificadas no julgamento final das propostas (técnica e comercial) serão convocadas a apresentar os documentos de habilitação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, observada as exigências constantes na lei nº 12.232/2010 e as adequações ao objeto a ser licitado, em especial:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

19.1.1 Qualificação Técnica

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa(s), órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, com indicação do ramo de atividade da declarante, bem como a data de início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.
- b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa **CONTRATANTE**, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa **CONTRATADA**.
- Somente serão aceitos atestados de capacidade Técnica que houver a identificação da:
 - Empresa Pública – em papel timbrado do órgão **CONTRATANTE**, carimbo do responsável e assinatura;
 - Empresa Privada – em papel timbrado da empresa, razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone, carimbo de CNPJ e devidamente assinada.
- c) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, atestando que a licitante tem qualificação técnica de funcionamento.
- d) Declaração assinada por representante legal de que possui instalação e aparelhamento técnico-operacional adequado e disponível no Estado do Espírito Santo para a realização dos serviços objeto desta Concorrência, com qualidade e celeridade.
- d.1)** No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, deverá apresentar “Termo de Compromisso” de que instalará escritório, sucursal ou filial no Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

19.1.2 Qualificação Econômica-Financeria

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), Índice de Endividamento Geral – IEG e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)
- ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo/Circulante + Exigível à Longo Prazo**
- Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)
- ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante**
- Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo/Ativo Total

Solvência Geral - SG superiores a 1 (um)

SG= Ativo Total/ Passivo Circulante + Exigível

a Longo Prazo

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, concomitante com a certidão negativa dos distribuidores cíveis do município sede da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade observada a data de validade definida no instrumento.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Não se aplica.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes:

21.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

21.1.2 Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** no Estado do Espírito Santo onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

21.1.2.1 A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, no Estado do Espírito Santo, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

21.1.3 Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

21.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

21.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

21.1.5.1 Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e ou espaços publicitários diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

21.1.5.1.1 O disposto no subitem 21.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à **CONTRATADA** e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

21.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao **CONTRATANTE**, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

21.1.5.3 A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

21.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 21.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas do contrato.

21.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes nas alíneas do item 17.3, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

21.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao **CONTRATANTE**:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela **CONTRATANTE**, aptos a fornecerem à **CONTRATADA** bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados pela **CONTRATADA** que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV- exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

21.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**.

21.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 21.1.7.1.

21.1.7.3 O **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

21.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do fiscal do contrato. **21.1.7.5** Se e quando julgar conveniente, o **CONTRATANTE** poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

21.1.7.6 Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato relativas a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

21.1.7.7 As disposições dos subitens 21.1.7 a 21.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

21.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

21.1.8.1 É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

21.1.9 Obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

21.1.9.1 A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

21.1.10 Apresentar ao **CONTRATANTE**, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

21.1.11 Apresentar ao **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 21.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

21.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 21.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

21.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 21.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 06 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

21.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

21.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 21.1.11, a **CONTRATANTE** solicitará novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

21.1.12 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta:

a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

- 21.1.12.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de cópia em DVD com a peça de TV.
- 21.1.13** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 21.1.12.
- 21.1.14** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo **CONTRATANTE**. **21.1.14.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 21.1.12. **21.1.15** Entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 21.1.16** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 21.1.16.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.
- 21.1.16.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 21.1.17** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por fornecedores e veículos por ela contratados.
- 21.1.18** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.
- 21.1.19** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- 21.1.20** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 21.1.21** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 21.1.22** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 21.1.23** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 21.1.24** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 21.1.25** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 21.1.26** Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 21.1.27** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio **CONTRATANTE**.
- 21.1.28** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.
- 21.1.29** Responder perante o **CONTRATANTE** e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.
- 21.1.30** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.
- 21.1.31** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

21.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

22. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

22.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela **CONTRATADA**;
- e) fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes da administração nominalmente designado como “fiscal do contrato”, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

22.2 A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, constatada, após o devido processo legal, a responsabilidade do licitante ou do contratado por infração a regras e princípios



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

aplicáveis aos certames licitatórios ou pela inexecução ou inadequada execução contratual, ser-lhe-á aplicada à penalidade prevista em lei, segundo a natureza e gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.2 Aos licitantes ou contratados que cometam atos visando tumultuar, frustrar, fraudar ou praticar atos lesivos ao regular seguimento da licitação ou descumprir total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal serão aplicados as seguintes sanções, previstas na legislação pertinente:

- a)** advertência (art. 87, I, da Lei Federal 8.666/93);
- b)** multa (arts. 86 e 87, II, da Lei Federal 8.666/93);
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, pelo prazo não superior a:

I - 02 (dois) anos (art. 87, III, da Lei Federal 8.666/93), ou

II - 05 (cinco) anos (art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002 e art. 47, da Lei Federal nº 12.462/2011);

- d)** declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 87, IV, da Lei Federal 8.666/93).

23.2.1 A reabilitação de idoneidade de que trata o inciso IV deste artigo será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

23.2.2 A rescisão contratual derivada de uma das causas de descumprimento do contrato importará em formação de processo autônomo para apuração e aplicação de penalidade, se for o caso, independentemente do ato rescisório.

23.2.3 A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal.

23.3 A advertência é sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo-o sobre a conduta identificada como inadequada e será diretamente aplicada pelo Ordenador de Despesa e/ou Designado por ele onde se origina o processo, na hipótese de licitação em andamento ou pelo gestor, na hipótese de contrato em execução.

23.3.1 Quando de fatos ocorridos na execução de contrato, a aplicação de três advertências seguidas de justificativas não aceitas, autorizam, a critério do gestor, a:

- a)** instauração do procedimento formal para o processamento de outras penalidades, e
- b)** a rescisão contratual.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

23.4 A advertência formal não se confunde com a notificação, que no âmbito da execução de contratos, é a denominação do meio pelo qual pode a administração instruir o licitante ou contratado quanto a sua conduta e/ou desempenho.

23.5 Obedecido o devido processo legal na forma constante deste Decreto, será aplicada ao licitante ou contratado multa pecuniária que deverá estar prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a ser aplicada pelo Ordenador de Despesa e/ou Designado por ele onde se origina a denúncia, observados os seguintes limites máximos:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.5.1 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

23.5.2 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.5.3 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sancionado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

23.5.4 Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o contratante encaminhará o processo relativo à multa aplicada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial pela Procuradoria Geral do Município de Boa Esperança.

23.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua notificação para tanto.

23.5.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.5.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

23.5.7 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

23.5.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do inciso I, alínea “b” ou inciso II, alínea “d”, deste artigo, de acordo com a modalidade.

23.5.09 Em despacho fundamentado da autoridade competente, a multa poderá ser relevada nas seguintes hipóteses:

I - Por atraso na entrega de material ou na execução de serviços por prazo não superior a 05 (cinco) dias; e

II - Quando o montante for inferior ao dos custos de sua imposição.

23.5.10 A modulação das multas estabelecidas nos incisos I e II, do subitem anterior admitem formulação distinta conforme a forma de execução dos contratos ou sua natureza, sendo de responsabilidade do órgão requisitante, respeitados os limites máximos previstos nos dispositivos citados, indicar sua aplicabilidade.

23.6 A suspensão temporária, a ser aplicada pela Autoridade Superior do Município de Boa Esperança, impedirá o licitante ou contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal na Lei Geral de Licitações, por prazo nunca superior a 02 (dois) anos, e conforme descrito abaixo:

I - 3 (três) meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratado permanecer inadimplente;

II - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de três penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o licitante ou contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

III - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

IV - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando impedir, frustrar, fraudar ou praticar atos lesivos à licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) apresentar documentação ou declaração falsa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

23.6.1 As sanções previstas no inciso III, alíneas “e”, “f” e “g” deste item, após aplicadas, serão informadas obrigatoriamente ao Ministério Público, pela Autoridade Superior do Município de Boa Esperança, para as providências cabíveis.

23.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pela Autoridade Superior do Município de Boa Esperança.

23.7.1 Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

23.8 Após o exaurimento do prazo para a interposição do recurso e/ou manutenção da decisão, a aplicação da sanção de suspensão e impedimento ou declaração de inidoneidade será formalizada por despacho motivado do Ordenador de Despesa e/ou Designado por ele onde se origina a denúncia, cujo extrato será publicado no Diário Oficial e lançado em Cadastros próprios.

23.8.1 A aplicação das sanções de advertência e multa será formalizada por comunicado diretamente à apenada e por apostilamento nos autos do processo originário da licitação e/ou contratação, dispensada quaisquer outras formas de publicidade.

23.9 A aplicação das sanções ora aludidas não inibirá a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Deverá ser iniciada a execução dos serviços no prazo **máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.**

24.2 As ações de planejamento e veiculação das campanhas elaboradas pela Agência de Publicidade e Propaganda têm por previsão acontecerem de acordo com o calendário anual de eventos internos e externos, promovidos ou não pelo Município de Boa Esperança.

25. DA FORMA DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente, nos termos definidos pela **administração pública**, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

25.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e do estado do Espírito Santo quando a sede não for no estado;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante e do Município de Boa Esperança-ES.

25.2 Não será admitida a antecipação de pagamento.

25.3 Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

25.4 Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

25.5 Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

25.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

25.7 Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

Avenida Senador Eurico Resende, 80 – Centro – Boa Esperança - ES – CEP: 29.845-000

25.8 Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

25.9 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os seguintes documentos:

25.9.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos, mapas de coberturas, e comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação. Deverá também ser entregue 2 (duas) cópias do(s) material(ais) veiculado(s), em arquivo digital em alta resolução, em DVD ou CD, quando este(s) tiver(em) sido produzido(s) pela empresa de veiculação, para serem anexados junto ao processo de pagamento.

25.9.2 Produção gráfica: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes sendo estes entregues em 3 (três) cópias de todo(s) o(s) material(ais) gráfico(s) produzido(s), para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

25.9.3 Comunicação Visual em geral: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes sendo estes entregues em *checking*, sendo 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) em CD contendo fotos de todo(s) o(s) material(ais) produzido(s), para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

25.9.4 Outros serviços de terceiros em geral: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, sendo os comprovantes entregues de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, a qual julgará a melhor forma de apresentação de comprovação, para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

25.9.5 Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

25.9.6 Os prestadores de serviços especializados, como também os veículos de divulgação, emitem suas notas fiscais (não faturamento) diretamente em nome do órgão público **CONTRATANTE**, como cliente/anunciante, porém com as notas fiscais fazendo referência à agência de publicidade **CONTRATADA** e sendo apresentadas pelos veículos de divulgação e pelos fornecedores de serviços especializados à própria agência **CONTRATADA**, e não ao **CONTRATANTE**.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- 25.9.7** A agência fica responsável pela emissão de fatura ou outro documento de cobrança equivalente pelo valor dos serviços prestados pelos veículos de divulgação e pelos fornecedores de serviços especializados, discriminando e juntando os respectivos documentos fiscais de origem, e pela emissão de nota fiscal pelo dos seus honorários e comissões, quando houver, e pela apresentação para pagamento pela administração, juntamente com os documentos comprobatórios da execução dos serviços. A fatura ou o documento de cobrança pode ser dispensado no caso em que as informações dos serviços prestados pelos veículos de divulgação e pelos fornecedores de serviços especializados forem discriminadas na nota fiscal da agência de propaganda.
- 25.9.8** O órgão público **CONTRATANTE**, ao efetuar a liquidação da despesa, procede com a retenção e o recolhimento dos tributos federais em nome da agência de publicidade, dos veículos de divulgação e dos demais prestados de serviços relacionados na fatura ou no documento de cobrança equivalente ou ainda na própria nota fiscal da agência, na proporção de suas receitas.
- 25.9.9** O pagamento será realizado em nome da agência de publicidade, a quem compete repassar aos veículos de divulgação e fornecedores de serviços especializados o quinhão de suas receitas, deduzido das retenções realizadas pelo órgão competente.

26. DO REAJUSTAMENTO

- 26.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 26.2** Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data apresentação da proposta.
- 26.2.1** Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA/IBGE.
- 26.2.1.1.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.
- 26.3** A solicitação de reajustamento deverá ser de iniciativa da Licitante Vencedora, mediante apresentação analítica do aumento dos custos, no formato da planilha de custos e formação de preços apresentadas pela **CONTRATADA** na época do processo licitatório.
- 26.4** A qualquer tempo a Licitante Vencedora poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
- 26.5** Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.
- 26.6** Nos preços estabelecidos deverão estar compreendidos todos os serviços especificados: supervisão, administração, fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes de seu pessoal, transporte de pessoal e materiais, as despesas



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

26.6.1 A planilha de formação dos preços é importante para que a **CONTRATANTE** saiba como formou aquele valor proposto que será contratado e também para no caso da empresa solicitar reequilíbrio econômico financeiro o Município terá como base a formação dos custos, verificando item por item o motivo do desequilíbrio.

27. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

27.1 A **CONTRATANTE** nomeará um servidor da assessoria de comunicação que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

27.1.1 Será nomeado um Fiscal, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

27.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela **CONTRATADA**.

27.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

27.3 A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

27.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

27.5 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

27.6 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

27.7 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: cpl.pmbe@hotmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- 27.8** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 27.9** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 27.10** A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 27.11** A **CONTRATANTE** avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela **CONTRATADA**. **27.11.1** A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para apurar a necessidade de solicitar, da **CONTRATADA**, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica.
- 27.11.2** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1** O presente Termo de Referência foi elaborado pela **GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO-BOA ESPERANÇA/ES**, estando em consonância com o interesse e a conveniência do Município de Boa Esperança, bem como com as disposições legais e normativas aplicáveis. Maiores informações poderão ser obtidas através da Comissão Permanente de Licitação.
- 28.2** A Comissão de Licitação, previamente à publicação do edital de licitação de que trata este Termo de Referência, deverá se encarregar de promover a divulgação da Lista de Profissionais visando à formação da Subcomissão Técnica, nos moldes da previsão legal.
- 28.3** Os invólucros reservados à condução do certame serão concedidos pelo Município de Boa Esperança – Gerência Estratégica de Comunicação, em formato padrão e com as informações devidamente impressas, uma vez que não devem conter informações que identifiquem a licitante, devendo ser retirados pelas empresas junto à comissão de licitação, por solicitação formal, e mediante recebimento de comprovante de retirada do envelope em até 10 (dez) dias anterior ao certame.